



Protocolado às fls. nº 010
do Livro nº 06 de Protocolo
de: Projetos de Lei
Em: 08/03/21
<i>[Assinatura]</i>
Secretária

Fls. N° 010
Processo nº 019
<i>[Assinatura]</i>
Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº 008, DE 08 DE MARÇO DE 2021

"Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Inhumas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Inhumas a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população de Inhumas, podendo ser realizado em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único – Sempre haverá a autorização para a realização de atividades físicas em espaços públicos ou privados com o quantitativo de pessoas limitado a 30% (trinta por cento), fazendo a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, as quais estarão contidas em Decreto expedido pelo Poder Executivo competente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

*[Assinatura]*  
**Oscar Ferreira Mendes Neto**  
(Professor OSCAR MENDES)  
- Vereador/CIDADANIA -



Protocolado às fls. nº 010  
do Livro nº 06 de Protocolo  
de: Projeto de Lei  
Em: 08 / 03 / 21  
[Assinatura]  
Secretária

Fis. Nº 002  
Processo nº 019  
[Assinatura]  
Funcionário

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres Pares, tem por escopo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população inhumense, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais de educação física.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, garantindo-a através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação, sendo a atividade física, elemento determinante e condicionante como serviço essencial, conforme dispõe o art. 2º, § 1º e § 2º c/c art. 3º da Lei Federal nº 8.808/90.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física na sociedade é qualquer movimento corporal muscoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

Por oportuno, devemos refletir sobre os critérios, estudos ou investigação epidemiológica adotados pelo Poder Executivo para vedar o funcionamento de "academias".

Da mesma forma, entende-se que a adequação às normas técnicas sanitárias e de higiene são de suma importância, condicionando, entre outros, fatores como capacidade e limitação de atendimento nos estabelecimentos, agendamento, carga horária de funcionamento, são perfeitamente possíveis de serem atendidas pelos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades físicas.

Por derradeiro, entendemos ser possível compreender, de maneira transparente e equilibrada, o enfrentamento da pandemia do novo COVID-19 além das medidas adotadas sobre o caráter sintomático, ampliando a atuação do Poder Público Municipal para as ações preventivas de promoção da saúde conjuntamente a estratégia de isolamento social e retorno gradativo dos diversos setores econômicos no Estado. Outrossim, é fundamental que o Estado cuide da saúde da população.

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

[Assinatura]  
**Oscar Ferreira Mendes Neto**  
(Professor OSCAR MENDES)  
- Vereador/CIDADANIA -



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS

"Palácio Fulgêncio Alves Soyer"

Fis. N° 003  
Processo n° 019  
Funcionário

A Presidência da Câmara p/ fins  
regimentais.

Em 19/03/21

Secretário

A comissão de Constituição e Justiça  
para o seu parecer em tempo hábil.

Em 19/03/21

Presidente

o Relator da Comissão de Consti  
tuição e Justiça para examinar o  
competente parecer.

Sala das comissões, aos  
19 dias do mês de março de 2021

Comissão de Constituição e Justiça

Hedes Pereira da Silva  
Presidente



Referência: Projeto de Lei nº. 08/2021

Autoria: Vereador Oscar Ferreira Mendes Neto

Ementa: "Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Inhumas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais."

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se do PROJETO DE LEI n. 08, de 08 de março de 2021, de autoria do Vereador Oscar Ferreira Mendes Neto, que reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Inhumas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e dá outras providências, que por força do **artigo 35, I, do Regimento Interno**, desta Casa, haverá que ser exarado Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o sucinto relatório.

### 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, opinamos pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

#### 2.2 Técnica Legislativa


Quanto a constitucionalidade, legalidade, redação e uso da técnica legislativa para elaboração do projeto, temos a informar que não existe nenhum impedimento constitucional ou legal, e ainda que a elaboração projeto foi elaborado dentro das técnicas legislativas nos termos da Lei Complementar 95/98.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto este Relator entende, conclui e opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto em apreço.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 15 de abril de 2021.

  
**Alessandro Borges Valin**  
Relator



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Fls. N°	005
Processo n°	019
Funcionário	

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada em 15 de abril de 2021, opinou, unanimemente, nos limites de sua competência, pela constitucionalidade do Projeto de Lei n.º 08 de 08 de março de 2021, de iniciativa do Vereador Oscar Ferreira Mendes Neto, na forma do parecer do Relator, presentes os Vereadores:

**Hedes Pereira da Silva**  
Presidente

**Alessandro Borges Valin**  
Relator

**Gleiton Luiz Roque**  
Secretário



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
"Palácio Fulgêncio Alves Soyer"

Fls. N° 006  
Processo n° 019  
Funcionário

A comissão de Legislação e Finanças  
para o seu parecer em tempo hábil.

em 09 / 03 / 21

Presidente

À Relatoria da comissão de  
Legislação e Finanças para ela-  
rar o competente parecer.

Sala das comissões, aos  
09 dias do mês de março de 2021.

Comissão de Legislação e Finanças

Edivaldo Ribeiro Dias Júnior  
Presidente



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

*Projeto de Lei n. 08, de 08 de março de 2021, de iniciativa do Vereador Oscar Ferreira Mendes Neto, que reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Inhumas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais."*

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 08, de 08 de março de 2021, de iniciativa do Vereador Oscar Ferreira Mendes Neto, que reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Inhumas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

O texto foi encaminhado a esta Comissão, acompanhado de justificativa, por força do **artigo 35, II, do Regimento Interno**, desta Casa, para que seja exarado Parecer.

É o relatório.

### PARECER

A Comissão de Legislação e Finanças, limita-se a tratar tão somente de matéria afetas as finanças, orçamentos, patrimônio do município.

Do ponto de vista da orçamentário e financeiro, nada temos a opor a aprovação do projeto.

É o parecer, s.m.j.

Sala da Comissão de Legislação e Finanças, em 15 de abril de 2021.


Reginaldo de Fátima Gomes Pacheco  
Relator

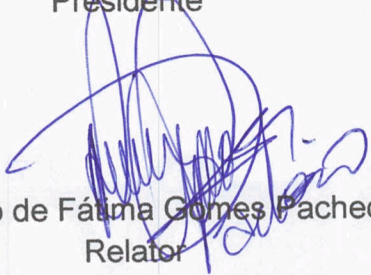


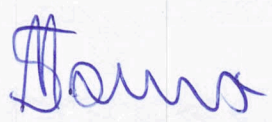
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS**

A Comissão de Legislação e Finanças, em reunião realizada em 15-04-2021, opinou, unanimemente, nos limites de sua competência, pela legalidade do Projeto de Lei n. 08 de 08 de março de 2021, na forma do parecer do Relator, presentes os Vereadores:

  
Edivaldo Ribeiro Dias Júnior  
Presidente

  
Reginaldo de Fátima Gomes Pacheco  
Relator

  
Adriano Moreira de Sousa  
Secretário





ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS

"Palácio Fulgêncio Alves Soyer"

Fis. N° 009  
Processo n° 019  
Funcionário

Aprovado em 01 Disc. e Votação por

Unanimidade  Maioria

Câmara Municipal em 27/04/21

Presidente

Aprovado em 20 Disc. e Votação por

Unanimidade  Maioria

Câmara Municipal em 29/04/21

Presidente

Aprovado em 20 Disc. e Votação por

Unanimidade  Maioria

Câmara Municipal em 29/04/21

Presidente



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
"PALÁCIO FULGÊNCIO ALVES SOYER"

Expeça-se o competente **AUTÓGRAFO DE LEI**, registre-se, arquiva-se e encaminhe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para os devidos fins.


GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.



Suair Teles Miranda  
Presidente

Certifico que através do ofício nº **286/21** - Gab. Pres., de 30 de Abril de 2021, foi cumprido o acima determinado por V. Exa.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL 2021.



Ercival Marques Martins  
Secretário



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS  
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

Of. nº 286/21 - Gab. Pres.

Inhumas, 30 de Abril de 2021.

Exmo. Sr.  
Dr. João Antônio Ferreira  
DD. Prefeito Municipal de Inhumas  
Nesta.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a essa Administração Municipal, o seguinte "**Autógrafo de Lei**", datado de 30/04/21:

- **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.402**, que: "*Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Inhumas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais*".

Na oportunidade, informamos também que o Projeto de Lei acima mencionado foi aprovado por "unanimidade" pelos Parlamentares desta Casa, sendo em 02 (duas) Sessões Ordinárias realizadas nos dias 27 e 29, e em 01 (uma) Sessão Extraordinária, realizada no dia 29 de março do corrente ano.

Sendo só para o momento, deixamo-nos, com votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Suair Teles Miranda  
Presidente



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.402, DE 30 DE ABRIL DE 2021

"Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Inhumas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Inhumas a prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população de Inhumas, podendo ser realizado em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.


Parágrafo Único – Sempre haverá a autorização para a realização de atividades físicas em espaços públicos ou privados com o quantitativo de pessoas limitado a 30% (trinta por cento), fazendo a adoção das medidas de biossegurança recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, as quais estarão contidas em Decreto expedido pelo Poder Executivo competente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.

  
Oscar Ferreira Mendes Neto  
1º Secretário

  
Suair Teles Miranda  
Presidente

  
Leandro Vieira Essado  
2º Secretário